

Processo nº 2.197-0/2012
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
Assunto Consulta
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
Sessão de Julgamento 17-4-2012 – Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 03/2012 -TP

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE. CONSULTA. DÍVIDA PÚBLICA. PRECATÓRIOS. REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO. OPÇÃO POR DEPÓSITOS MENSALIS OU ANUAIS. FORMAS DE CÁLCULO. **a)** A Emenda Constitucional nº 62/2009 introduziu o artigo 97 no ADCT, estabelecendo o regime especial de parcelamento para pagamento de precatórios, facultando aos entes federados a opção entre duas formas de depósitos vinculados, uma mensal e outra anual. **b)** Caso a opção tenha sido por depósitos mensais, o valor mensal será obtido dividindo-se a Receita Corrente Líquida, apurada no segundo mês anterior ao pagamento, por 12 (doze) e, após, multiplicando-se pelo percentual atribuído para o respectivo Ente, observados os percentuais mínimos de 1% para municípios e 1,5% para os estados da região Centro-Oeste (§ 1º, I, e § 2º, do art. 97, ADCT). **c)** Caso a opção seja por depósitos anuais pelo prazo de até 15 anos, o valor do depósito corresponderá, anualmente, ao saldo total de precatórios, somado a atualização e os juros moratórios previstos, diminuído das amortizações e dividido pelo número de anos restantes no regime especial de pagamento (§ 1º, II, art. 97, ADCT).

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **2.197-0/2012**.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos dos artigos 1º, inciso XVII, 48 e 49, todos da Lei Complementar nº 269/2009 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e dos artigos 29, inciso XI, e 81, inciso IV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), **resolve**

por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com os Pareceres nºs 617/2012 e 1065/2012 do Ministério Público de Contas, em responder ao consulente que: **a)** a Emenda Constitucional nº 62/2009 introduziu o artigo 97 no ADCT, estabelecendo o regime especial de parcelamento para pagamento de precatórios, facultando aos entes federados a opção entre duas formas de depósitos vinculados, uma mensal e outra anual; **b)** caso a opção tenha sido por depósitos mensais, o valor mensal será obtido dividindo-se a Receita Corrente Líquida, apurada no segundo mês anterior ao pagamento, por 12 (doze) e, após, multiplicando-se pelo percentual atribuído para o respectivo Ente, observados os percentuais mínimos de 1% para municípios e 1,5% para os estados da região Centro-Oeste (§ 1º, I, e § 2º, do art. 97, ADCT); e, **c)** caso a opção seja por depósitos anuais pelo prazo de até 15 anos, o valor do depósito corresponderá, anualmente, ao saldo total de precatórios, somado a atualização e os juros moratórios previstos, diminuído das amortizações e dividido pelo número de anos restantes no regime especial de pagamento (§ 1º, II, art. 97, ADCT). O inteiro teor desta decisão está disponível no site: www.tce.mt.gov.br. **Encaminhe-se** cópia do voto do Conselheiro Relator ao consulente no endereço eletrônico gabinete@branorte.mt.gov.br. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALTER ALBANO, ALENCAR SOARES e DOMINGOS NETO.

Participaram, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Processo nº 2.197-0/2012
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
Assunto Consulta
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
Sessão de Julgamento 17-4-2012 – Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 03/2012 -TP

Sala das Sessões, 17 de abril de 2012.

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador Geral